

# Cartilha do Produtor Rural

Crédito Rural | Garantias | Prorrogações



Realização:



**ANAPA**  
Associação Nacional dos Produtores de Alho



Revisão Técnica

**MB**  
ADVOGADOS



Caros leitores,

É com grande satisfação que apresentamos esta cartilha, desenvolvida para orientar o produtor rural brasileiro sobre seus direitos em relação à tomada de crédito perante instituições financeiras em geral, indo da compreensão das particularidades de cada modalidade de garantia até eventual prorrogação que se faça necessária.

O agronegócio brasileiro é um dos pilares da economia nacional, responsável por alimentar milhões de pessoas e gerar desenvolvimento em todas as regiões do país. No entanto, a atividade rural está sujeita a riscos imprevisíveis, como variações climáticas, oscilações de mercado e desafios logísticos, que podem comprometer a capacidade de pagamento do produtor e colocar em risco a continuidade da produção.

Para garantir a continuidade da atividade, a legislação prevê instrumentos importantes, como a prorrogação de dívidas rurais e a renegociação de passivos, além de regras específicas sobre garantias nas operações de crédito.

Aqui você encontrará informações claras sobre prorrogação de dívidas, renegociação de passivos e as principais garantias utilizadas no agronegócio, sempre contextualizadas com o cenário prático, contando com o respaldo jurídico do MVB Advogados, um escritório que, há mais de 25 anos, atua na defesa de produtores rurais brasileiros.

**Rafael Jorge Corsino**

Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Alho - ANAPA

# Sumário

Contexto Atual do Agronegócio	<b>01</b>
O que é o Crédito Rural?	<b>02</b>
De Onde Vem o Dinheiro?	<b>04</b>
Quem Manda no Crédito Rural?	<b>05</b>
Produtores Rurais Elegíveis	<b>07</b>
As Garantias do Crédito Rural	<b>08</b>
Prorrogação	<b>11</b>
Renegociação	<b>13</b>
Sugestões de Conduta	<b>14</b>
Considerações Finais	<b>15</b>

Realização:



Revisão Técnica:



@mvbadv - [www.mvbadvogados.com.br](http://www.mvbadvogados.com.br)

# 01 CONTEXTO ATUAL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

O agronegócio brasileiro encerra 2025 consolidado como um dos pilares da economia nacional. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o setor deve registrar crescimento de 9,6% no PIB do agronegócio, alcançando cerca de R\$ 3,13 trilhões, enquanto a economia brasileira como um todo deve crescer apenas 2,25%.

Esse desempenho foi decisivo para conter a inflação, projetada em 4,4%, e garantir estabilidade macroeconômica, mesmo diante de desafios como crédito caro, custos elevados e instabilidade externa.

Além do impacto interno, o agronegócio brasileiro mantém papel estratégico no comércio internacional.



**Em 2024, as exportações do setor atingiram US\$ 164,4 bilhões, representando 49% das exportações totais do país.**

Produtos como soja, carnes, café, açúcar e algodão lideram a pauta exportadora, reforçando a posição do Brasil como um dos maiores fornecedores globais de alimentos, fibras e energia renovável.

Apesar do desempenho robusto em 2025, **as perspectivas para 2026 indicam desaceleração, com crescimento projetado de apenas 1% no PIB do agronegócio, devido a fatores como endividamento rural, custos elevados e maior pressão fiscal.**



# 02 O QUE É O CRÉDITO RURAL?

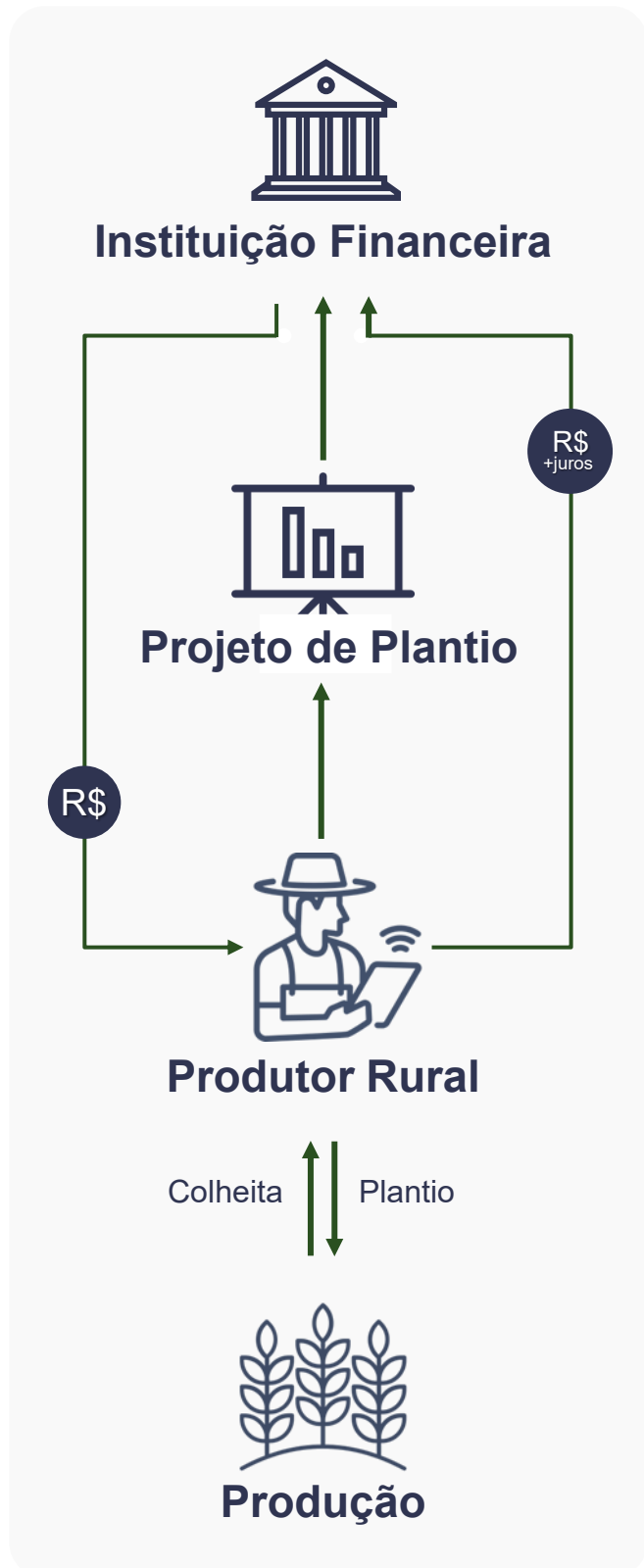
O crédito rural é um tipo de financiamento com regras e condições especiais, criado para atender às necessidades específicas do campo. Além disso, também pode ser observado como uma política pública, ou seja, um instrumento do governo para fomentar o desenvolvimento da produção agropecuária do Brasil.

A principal diferença entre o crédito rural e o crédito bancário comum está na sua finalidade e nas suas condições.

	CRÉDITO RURAL	CRÉDITO BANCÁRIO
<b>FINALIDADE</b>	Financiamento da produção agropecuária (custos, investimentos, comercialização)	Qualquer finalidade (consumo, investimento, capital de giro, etc.)
<b>PÚBLICO-ALVO</b>	Produtores rurais, cooperativas, agroindústrias ligadas à produção agrícola	Pessoas físicas e jurídicas em geral
<b>REGULAMENTAÇÃO</b>	Normas do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) e do Banco Central, em especial o Manual do Crédito Rural (MCR)	Normas gerais do sistema financeiro e políticas internas dos bancos
<b>TAXA DE JUROS</b>	Menores do que a média nacional, visto que são subsidiadas pelo governo, com linhas específicas.	Taxas de mercado, variáveis conforme perfil do cliente e risco
<b>PRAZOS</b>	Adequado ao ciclo produtivo (curto, médio ou longo prazo)	Variável conforme contrato, mas geralmente mais curto para capital de giro

## E QUAIS AS FINALIDADES DO CRÉDITO RURAL?

O crédito rural pode ser utilizado para diferentes finalidades, conforme a necessidade da sua atividade:



**Crédito de Custeio:** Destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos, desde a compra de insumos até a fase de colheita. É o dinheiro que você usa para "fazer a safra acontecer".

**Crédito de Investimento:** Destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo benefício se estende por vários períodos de produção. Por exemplo, a compra de um trator, a construção de um armazém ou a instalação de um sistema de irrigação.

**Crédito de Comercialização:** Destina-se a viabilizar ao produtor rural ou às cooperativas os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado, permitindo que você espere o melhor momento para vender.

**Crédito de Industrialização:** Destina-se à industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

## 03

# DE ONDE VEM O DINHEIRO DO CRÉDITO RURAL?

O crédito rural vem de diversas fontes, todas elas reguladas e direcionadas pelo governo para garantir que o campo tenha os recursos de que precisa.

É por isso que as condições são mais vantajosas do que as de um empréstimo comum.

**Entender a origem do dinheiro é fundamental para compreender por que o crédito rural é um direito seu e por que as regras são diferentes.**

**Perceba que não se trata de um favor da instituição financeira**, mas sim de uma política de Estado para fortalecer a produção de alimentos em seu território e o desenvolvimento do país e, caso você se enquadre em eventual linha, ele deve sim ser ofertado a você.



## 04

# E QUEM “MANDA” NO CRÉDITO RURAL?

Para entender seus direitos, é importante saber quem define as regras do jogo. O crédito rural não é uma criação dos bancos; ele é parte de um grande sistema organizado pelo Governo Federal, o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). Vamos conhecer os principais atores:

**Conselho Monetário Nacional (CMN):** Pense no CMN como o "grande chefe" do crédito rural. É ele quem define as regras gerais, as taxas de juros que podem ser cobradas, os prazos de pagamento e para onde o dinheiro deve ir. As decisões do CMN são a lei máxima do crédito rural. Todas as normas sobre crédito rural são aprovadas pelo CMN.

**Banco Central (BC):** Se o CMN cria as regras, o Banco Central é o "fiscal". Ele detalha as normas no Manual de Crédito Rural (MCR), supervisiona as instituições financeiras para garantir que elas estão cumprindo as regras e fiscaliza a aplicação correta dos recursos. Se um banco não segue as normas, é ao Banco Central que ele deve responder.

**Bancos (Públicos e Privados):** Eles são a "ponta da lança", quem faz o dinheiro chegar até você. O papel dos bancos é analisar seu pedido de crédito, formalizar os contratos, liberar os recursos e, depois, realizar a cobrança. Eles são os operadores do sistema, mas não podem criar regras próprias que contrariem as normas do CMN e do Banco Central.



# “MAS COMO O BANCO GANHA DINHEIRO COM ISSO?”

Se as taxas de juros do crédito rural são mais baixas, como o banco se sustenta? A resposta está na equalização de taxas.

Primeiro, você, produtor, paga ao banco uma taxa de juros subsidiada, que é menor que a taxa de mercado.

Em seguida, o Governo Federal, através do Tesouro Nacional, paga ao banco a diferença entre a taxa que você pagou e o custo real do dinheiro para o banco (custo de captação + despesas administrativas + custos tributários).

**Essa diferença é justamente a chamada "equalização".**

Dessa forma, o seu acesso a juros mais baixos é garantido, e o banco é remunerado de forma justa pela operação, sem precisar cobrar taxas abusivas de você.

**A equalização é autorizada por Portaria do Ministério da Fazenda e garante que o sistema funcione de forma equilibrada para todos os envolvidos.**



TESOURO NACIONAL

## 05

## QUEM TEM DIREITO A ACESSAR O CRÉDITO RURAL?

O crédito rural é destinado a quem trabalha e produz no campo. De acordo com a Lei 4.829/1965, o público-alvo inclui produtores rurais (pessoa física ou jurídica), cooperativas de produtores e até mesmo empresas que realizam atividades de apoio, como pesquisa de sementes, produção de mudas certificadas, prestação de serviços mecanizados e atividades florestais.

Para organizar o acesso e oferecer condições adequadas a cada perfil, o governo classifica os produtores rurais principalmente com base em sua Renda Bruta Agropecuária Anual. Conheça as principais categorias:

CATEGORIA	PERFIL DO PRODUTOR	LIMITE DE RENDA BRUTA ANUAL
<b>Pronaf</b> (8% a.a.)	Agricultura Familiar	Até R\$ 500.000,00
<b>Pronamp</b> (10% a.a.)	Médios Produtores Rurais	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 3.000.000,00
<b>Demais Produtores</b> (acima de 10% a.a.)	Grandes Produtores Rurais	Acima de R\$ 3.000.000,00

Cada uma das categorias possui linhas de crédito com taxas de juros, prazos e limites específicos, pensados para a realidade de cada perfil de produtor.

## 06

# COMPREENDENDO O MUNDO DAS GARANTIAS

A garantia é um bem ou um compromisso que você oferece para assegurar ao banco que a dívida será paga. Nada mais é do que um reforço em relação à segurança de que a instituição financeira receberá.

Entretanto, em uma adversidade, uma garantia pode ser tornar um fator determinante para a superação de crises ou, infelizmente, seu agravamento. **Por isso, é fundamental entender os tipos de garantia e o que cada uma representa para o seu patrimônio.**

## GARANTIAS PESSOAIS

### FIANÇA

**O QUE É?** Ocorre quando uma terceira pessoa (o fiador) se compromete a pagar a dívida caso você não pague. É um contrato entre o fiador e o banco.

#### Consequências

O fiador responde com todo o seu patrimônio pela dívida, após esgotadas todas as medidas contra o emitente principal. Essa responsabilidade é chamada de subsidiária, ou seja, posterior à do emitente principal do contrato.

**O QUE É?** É um compromisso dado em um título de crédito (como uma Cédula de Produto Rural ou Nota Promissória). O avalista se torna devedor solidário.

### AVAL

#### Consequências

O avalista tem a mesma responsabilidade que você. O banco pode cobrar a dívida inteira de você ou do avalista, sem ordem de preferência. É uma garantia muito forte e a execução é geralmente mais simples do que a fiança.

## GARANTIAS REAIS

### PENHOR RURAL

**O QUE É?** Você oferece bens móveis como garantia (safra futura, máquinas, tratores, gado, estoques de insumos ou produtos agrícolas). **Os bens móveis continuam com você e sendo seus, mas ficam "vinculados" à dívida.**

#### Consequências

Em caso de não pagamento, o banco pode tomar posse desses bens móveis dados em garantia para quitar a dívida. Você não pode vender esses bens sem a autorização do banco. É uma opção flexível, pois permite que o bem continue na sua posse e uso.

Em outras palavras, a safra fica vinculada à instituição financeira que te auxiliou com o custeio para o plantio. **Em nossa visão, essa deveria ser a regra. Se a instituição se auxiliou a plantar, nada mais justo do que ela ter a safra como garantia, por exemplo.**

**O QUE É?** Você oferece um bem imóvel (sua fazenda, por exemplo) como garantia. O imóvel continua em seu nome e posse, mas fica registrado na matrícula que ele garante aquela dívida.

### HIPOTECA CIVIL OU RURAL

#### Consequências

**Se a dívida não for paga, o banco pode executar a hipoteca e levar o seu imóvel a leilão para quitar o débito.** É uma garantia que compromete seu patrimônio mais valioso.



A Lei 14.711/23 trouxe mudanças significativas em relação à hipoteca, trazendo a possibilidade de execução extrajudicial da garantia caso estejamos falando de uma hipoteca civil, ou seja, **a tomada do seu imóvel sem que haja um processo judicial.**



## GARANTIAS REAIS

### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

#### Outros Nomes Possíveis

Contrato Guarda-Chuva,  
Home Equity, Farm Equity



#### Consequências

**O QUE É?** Você transfere a propriedade do bem (um trator, uma máquina ou até mesmo o imóvel) para a instituição financeira em troca da disponibilização do crédito pleiteado.

Você continua usando o bem, mas ele só volta a ser seu de fato quando a dívida for totalmente paga.

### Esta é a garantia mais perigosa para o produtor!

Em caso de atraso no pagamento, o banco pode expropriar o bem de forma muito mais rápida e simplificada do que na hipoteca rural, sem a necessidade de um processo judicial. O credor detém a propriedade resolúvel do bem.

	 <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL</b>	 <b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL</b>
<b>O que é?</b>	Transferência da propriedade de um bem móvel (trator, colheitadeira) como garantia.	Transferência da propriedade de um bem imóvel (terra, fazenda) como garantia.
<b>Lei Principal</b>	Decreto-Lei 911/1969	Lei 9.514/1997
<b>Procedimento</b>	Ação de Busca e Apreensão (judicial)	Consolidação da Propriedade (extrajudicial, em cartório)
<b>Consequência</b>	Perda rápida da máquina/equipamento.	Perda rápida da sua terra/propriedade.

## 07

# COMO FUNCIONA A PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA RURAL?

A atividade rural está sujeita a imprevistos que ninguém pode controlar: uma seca forte, uma chuva de granizo, uma praga que ataca a lavoura ou uma queda brusca no preço do seu produto. **A lei sabe disso e, por isso, protege você.**

O Manual de Crédito Rural (MCR), especificamente na seção MCR 2-6-4, e a Súmula 298 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) **garantem o seu direito de prorrogar o vencimento da sua dívida com a mesma taxa de juros e as mesmas condições de garantia** quando ocorrerem dificuldades que impeçam o pagamento da parcela.

Não se trata de um favor do banco, mas de um direito seu previsto em lei, jurisprudência e em normas do Banco Central.

**Entretanto, o processo de prorrogação não é automático e deve ser conduzido com técnica e estratégia.**

Veja a seguir um passo-a-passo exemplificativo:



Produtor Rural



**Elaboração de um Laudo Técnico que comprove um ou mais dos seguintes pontos (Res CMN 4.883 art 1º e 5º)**

- Dificuldade de comercialização dos produtos
- Frustração de safras, por fatores adversos
- Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações
- Dificuldades no fluxo de caixa do mutuário, devido ao impacto acumulado de perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos em safras anteriores



**Protocolo de Pedido de Prorrogação por Escrito e Formalizado perante a Instituição Financeira**

## FATORES QUE AUXILIAM A PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA RURAL

Reconhecimento em âmbito municipal, estadual ou federal de situações de emergência e/ou calamidade pública via decretos e leis.



Existência de estudos técnicos que atestem de forma geral eventual adversidade que possua correlação com os prejuízos suportados.



Utilização do relacionamento bancário construído, especialmente junto às gerências e diretorias das instituições financeiras credoras, formalizando pedidos e viabilizando reuniões.



Existência de políticas públicas que fomentem a sustentabilidade do crédito rural e possibilitem prorrogações desburocratizadas.



## 08

## E QUANDO A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS SE APLICA?

A renegociação, por outro lado, não é um direito, mas sim um acordo entre você e a instituição financeira. **Ela geralmente acontece quando a dívida já está vencida e o produtor não se enquadra nas hipóteses de prorrogação.**

Não é incomum observar produtores que acreditam ter tomado créditos rurais e, por falta de atenção ou acompanhamento, são surpreendidos ao notarem que seus instrumentos são expressamente Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), e não Cédulas Rurais Pignoratícias (CRPs) ou Cédulas Rurais Hipotecárias (CRHs).

Na renegociação, o banco não tem obrigação de aceitar sua proposta e pode impor novas condições. Em muitos outros casos, quando o processo de renegociação é conduzido sem o devido rigor técnico, é comum que se observe os seguintes reflexos:



**Aumento das taxas de juros:** O banco troca o juro subsidiado do crédito rural por um juro de mercado, muito mais alto.



**Exigência de novas garantias:** O banco pode pedir mais garantias, como o aval de terceiros ou a alienação de outros bens.



**Novos contratos:** A dívida original é substituída por uma nova, muitas vezes uma Cédula de Crédito Bancário (CCB), que não tem as mesmas proteções do crédito rural.



## 09

# O QUE FAZER QUANDO SEUS DIREITOS NÃO SÃO RESPEITADOS?

Conforme já foi exposto nesta cartilha, a **prorrogação da dívida rural é um direito do produtor, e não um favor da instituição financeira.**

Entretanto, é sabido que diversas instituições, cada vez mais, colocam travas para que o produtor rural possa acessar tal prerrogativa.

Dessa forma, recomenda-se que todo e qualquer problema vinculado a instituições financeiras seja devidamente formalizado nos seguintes canais:

## PRÁTICAS PROIBIDAS

- **Venda Casada:** ocorre quando a instituição condiciona a liberação do crédito rural à contratação de outro produto ou serviço (ex.: consórcio).
- **Ocultação de Documentos e Informações:** se dá quando a instituição financeira se nega a emitir cópias de contratos ou disponibilizar informações a seu clientes.

## CANAIS DE DENÚNCIA

### • Ouvidorias

Banco do Brasil....	0800 729 5678
Bradesco.....	0800 727 9933
Caixa.....	0800 725 7474
Itaú.....	0800 570 0011
Santander.....	0800 726 0322
Sicredi.....	0800 646 2519
Sicoob.....	0800 642 0000

### • Banco Central

**Número:** 145 (custo de ligação local) ou via site do BC na aba “registrar reclamação”.

### • Consumidor.gov

**Site:** [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

### • Min. Agricultura

**WhatsApp:** (61) 99840-9079

### • PROCON

**Número:** 151 (custo de ligação local). Consulte o Procon da sua cidade ou Estado.

# 10

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Esperamos que esta cartilha tenha sido uma ferramenta útil para esclarecer suas dúvidas e, principalmente, para emponderá-lo com o conhecimento dos seus direitos.

Lembre-se sempre: **o crédito rural não é um favor, mas uma política pública essencial para o seu desenvolvimento e para a força do agronegócio brasileiro.**

Você é a peça fundamental desse sistema.

Por isso, exija transparência, conheça as regras e não hesite em buscar ajuda quando sentir que seus direitos estão sendo ameaçados.

**Um produtor bem informado é um produtor mais forte, capaz de negociar melhores condições, evitar armadilhas e garantir o crescimento sustentável da sua atividade.**

Continue produzindo, inovando e alimentando o nosso país, com a certeza de que a lei está do seu lado.

Conte sempre conosco nesta caminhada!

**Rafael Jorge Corsino**  
**MVB Advogados**



## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

### Principais Leis e Normas sobre Crédito Rural

- **Lei 4.829/1965:** Institucionaliza o crédito rural no Brasil.
- **Manual de Crédito Rural (MCR):** Codifica as normas aprovadas pelo CMN e divulgadas pelo Banco Central.
- **Resolução CMN nº 4.883/2020:** Regulamenta questões relacionadas à prorrogação do crédito rural disposta no MCR.
- **Súmula 298 do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** Garante o direito à prorrogação de dívidas rurais.
- **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990):** Proíbe a venda casada e estabelece normas protetoras aos consumidores de produtos financeiros/bancários.
- **Lei 7.492/1986:** Define crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

Realização:



Revisão Técnica:



**Realização:**



**ANAPA**  
Associação Nacional dos Produtores de Alho

**Revisão Técnica**



[www.mvbadvogados.com.br](http://www.mvbadvogados.com.br)

@mvbadv

